

REGULAMENTO

Campanha “Barrageiro de Carteirinha”

A campanha “**Barrageiro de Carteirinha**” tem como objetivo reconhecer e valorizar visitantes que frequentam o Mercado Público Barrageiro com regularidade, incentivando a participação da comunidade e o fortalecimento do vínculo com o espaço.

Por meio desta iniciativa, serão identificados participantes que demonstram maior presença no Mercado Público Barrageiro durante o período da campanha, podendo ser convidados a integrar o grupo de Barrageiro de Carteirinha.

1. IDENTIFICAÇÃO DA RESPONSÁVEL PELA CAMPANHA

A campanha é realizada pelo Mercado Público Barrageiro, sob o CNPJ da Fundação Parque Tecnológico Itaipu - Brasil, número 07.769.688/0001-18, localizado na Av. Araucária, 140 – Vila A, Foz do Iguaçu, sendo o canal de atendimento oficial o telefone WhatsApp +55 45 3529-2046.

2. PERÍODO DA CAMPANHA

2.1 A campanha será realizada no período de 27/09/2026, às 9h, até 27/11/2026, às 17h, observado o horário oficial de Brasília. Resultado da campanha será divulgado no dia 29/11/2026, durante o evento de aniversário do Mercado Público Barrageiro.

2.2 Check-ins realizados fora do período indicado não serão considerados para fins de classificação.

3. PARTICIPAÇÃO E ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

3.1 A campanha é válida pessoas físicas maiores de 18 anos que realizem cadastro válido e check-in presencial no Mercado Público Barrageiro durante o período da campanha.

4. IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar da campanha pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, que atendam às condições estabelecidas neste regulamento.

4.2 Estão impedidos de participar da campanha os empregados, colaboradores, terceirizados, lojistas e demais pessoas diretamente envolvidas na organização, execução, operação, divulgação, auditoria ou fiscalização da campanha, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e parentes até o 2º grau.

4.3 A participação de estrangeiros é permitida, desde que atendidas as condições deste regulamento.

5. COMO PARTICIPAR E REGRAS DO CHECK-IN

5.1 Para participar da campanha, o visitante deverá:

- a) Escanear o QR Code disponibilizado nas TVs do Mercado Público Barrageiro;
- b) Realizar um cadastro inicial com as informações solicitadas;
- c) Efetuar check-in sempre que estiver presente no Mercado Público Barrageiro, utilizando o mesmo sistema.
- d) A participação é voluntária e gratuita.

5.2 Cada participante poderá realizar 1 (um) check-in por dia dentro das dependências do Mercado Público Barrageiro.

5.3 Todos os check-ins válidos serão registrados no sistema da campanha e utilizados para a formação do ranking de participantes.

5.4 Será considerado válido apenas 1 (um) check-in por dia, por participante durante a vigência da campanha.

6. CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

6.1 Durante o período da campanha, os participantes serão classificados de acordo com o número total de check-ins válidos realizados.

6.2 A organização da campanha poderá divulgar atualizações do ranking parcial por meio dos canais oficiais do Mercado Público Barrageiro com base nos nicknames escolhidos pelos participantes.

6.3 O ranking poderá ser atualizado periodicamente e divulgado nos canais oficiais do Mercado Público Barrageiro.

7. SELEÇÃO DOS PARTICIPANTES

7.1 Ao final da campanha, os 10 (dez) participantes com maior número de check-ins registrados serão convidados a integrar o grupo do Barrageiro de Carteirinha.

7.2 A confirmação da participação como Barrageiro de Carteirinha estará sujeita à validação dos dados e ao cumprimento das regras previstas neste regulamento.

7.3 Os participantes selecionados serão comunicados pelos dados informados no cadastro e deverão confirmar interesse no prazo de 5 dias úteis. Caso não haja resposta, os dados estejam incorretos ou o participante não cumpra as condições do regulamento, a organização poderá convocar o próximo participante classificado.

9. DEVERES E BENEFÍCIOS DO BARRAGEIRO DE CARTEIRINHA

9.1 Os participantes selecionados poderão, a critério da organização e conforme disponibilidade, ser convidados a integrar o programa institucional “Barrageiro de Carteirinha” e participar de ações, experiências ou eventos institucionais, sem que isso represente premiação, vantagem econômica garantida ou direito adquirido, incluindo, mas não se limitando a:

- a) compartilhamento de conteúdo em redes sociais;
- b) menções ao Mercado Público Barrageiro em publicações próprias;

- c) interação com conteúdo oficiais, por meio de curtidas, comentários e repostagens;
- d) participação em campanhas, eventos e ativações promovidas pelo Mercado.

9.2 A participação nessas ações será incentivada como parte da proposta do programa, considerando o engajamento e o interesse dos integrantes em contribuir com a divulgação do Mercado Público Barrageiro.

9.3 Os participantes selecionados para integrar o grupo Barrageiro de Carteirinha poderão receber um kit institucional do Mercado Público Barrageiro. A composição do kit poderá variar conforme disponibilidade.

9.4 Os integrantes do grupo Barrageiro de Carteirinha poderão ter acesso a benefícios adicionais oferecidos pelos estabelecimentos participantes localizados no Mercado Público Barrageiro. Os benefícios serão divulgados ao longo da campanha, conforme forem sendo definidos e disponibilizados pelos estabelecimentos participantes. Cada lojista poderá definir o benefício que deseja oferecer, bem como suas respectivas condições de utilização.

9.5 Os benefícios mencionados no item 9.4:

- a) serão concedidos exclusivamente pelas lojas participantes da ação;
- b) poderão variar conforme o estabelecimento;
- c) estarão sujeitos à disponibilidade e às regras definidas por cada lojista;
- d) poderão ser usufruídos mediante apresentação do cartão de identificação do programa.

9.7 O Mercado Público Barrageiro não se responsabiliza pela concessão, alteração ou cancelamento dos benefícios oferecidos pelos estabelecimentos participantes.

9.8 Os participantes selecionados como Barrageiro de Carteirinha poderão ser convidados a participar de:

- a) Experiências exclusivas no Mercado Público Barrageiro;
- b) Eventos e ações especiais promovidas pelo Mercado;
- c) Conteúdos institucionais e iniciativas de divulgação do espaço.

9.9 A participação nas ações será definida pela organização da campanha.

10. DIVULGAÇÃO DOS SELECIONADOS

10.1 Os participantes selecionados serão comunicados individualmente por meio dos dados informados no momento do cadastro, em até 5 (cinco) dias úteis após a apuração do resultado.

10.2 O Mercado Público Barrageiro poderá realizar a divulgação pública dos selecionados por meio de seus canais oficiais de comunicação, incluindo redes sociais, site e demais meios institucionais.

10.3 Na hipótese de divulgação pública, será utilizado preferencialmente o nickname escolhido pelo participante, de forma a preservar a privacidade dos participantes.

10.4 A divulgação mencionada neste item observará as disposições relativas ao uso de imagem e dados pessoais previstas neste regulamento, bem como a legislação vigente.

11. USO DE IMAGEM

11.1 A participação na campanha, mediante cadastro e realização de check-ins, não implica autorização automática para uso de imagem, voz, nome, perfil em rede social ou conteúdo produzido pelo participante.

11.2 Os participantes selecionados que aceitarem integrar o grupo “Barrageiro de Carteirinha” e usufruir dos benefícios vinculados ao programa serão convidados a assinar termo específico de adesão e autorização de uso de imagem, voz, nome, perfil em rede social e/ou conteúdo, para fins de divulgação institucional do Mercado Público Barrageiro.

11.3 O termo específico deverá indicar, de forma clara e destacada, as finalidades da autorização, os canais de divulgação, o prazo de utilização, a possibilidade de uso em materiais institucionais e publicitários, bem como as demais condições aplicáveis.

11.4 A recusa em assinar o termo específico não impedirá a participação na campanha de check-ins nem a integração ao grupo “Barrageiro de Carteirinha”. Contudo, o participante não poderá participar de ações institucionais de divulgação, bem como de benefícios eventualmente vinculados a essas ações.

12. PROTEÇÃO DE DADOS

12.1 Os dados pessoais coletados, sendo eles: nome completo, data de nascimento e perfil do instagram, serão utilizados para cadastro, controle de check-ins, formação de ranking, comunicação com os participantes, prevenção de fraudes, auditoria e gestão da campanha, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados.

13. CONDUTAS IRREGULARES, VALIDAÇÃO DE CHECK-IN E PREVENÇÃO DE FRAUDE

13.1 O Mercado Público Barrageiro se reserva o direito de desclassificar participantes que:

- a) utilizem meios indevidos ou fraudulentos para obtenção de check-ins;
- b) prestem informações falsas ou inconsistentes no cadastro;
- c) descumpram as regras estabelecidas neste regulamento;
- d) utilizem mecanismos automatizados, repetitivos ou qualquer forma de manipulação do sistema de check-in;
- e) realizem check-ins sem a presença física no Mercado Público Barrageiro, incluindo, mas não se limitando, ao compartilhamento indevido de QR Code;
- f) pratiquem qualquer conduta que comprometa a integridade, segurança ou finalidade da campanha.

13.2 Para fins de validação dos check-ins, a organização da campanha poderá adotar mecanismos técnicos de verificação, incluindo, mas não se limitando a registro de:

data e horário do acesso;

dados cadastrais do participante;

identificação de dispositivo;

endereço de IP;

localização aproximada;

e demais informações necessárias para garantir a regularidade da participação;

sempre em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

13.3 Poderão ser desconsiderados, a qualquer tempo, check-ins que apresentem indícios de irregularidade, fraude, duplicidade indevida ou incompatibilidade com a dinâmica da campanha.

13.4 O Mercado Público Barrageiro não se responsabiliza por eventuais falhas técnicas, instabilidades de sistema, problemas de conexão, indisponibilidade da internet, erros de leitura de QR Code ou quaisquer outros fatores que possam impedir ou prejudicar a realização do check-in.

13.5 Em caso de inconsistência, falha operacional ou necessidade de verificação adicional, a organização poderá revisar, ajustar ou invalidar registros de check-in, bem como adotar medidas necessárias para garantir a lisura da campanha.

14. CONTESTAÇÃO DO RANKING

14.1 Após a divulgação ou comunicação do resultado, o participante poderá apresentar questionamento fundamentado no prazo de 5 dias úteis, por meio do seguinte e-mail: A organização analisará a solicitação com base nos registros disponíveis no sistema da campanha.

15. CRITÉRIO DE DESEMPATE

15.1 Em caso de empate no número total de check-ins válidos, será considerado melhor classificado o participante que tiver realizado o primeiro check-in em data e horário mais antigos dentro do período da campanha.

15.2 Persistindo o empate, será considerado melhor classificado o participante que possuir a data de cadastro mais antiga no sistema da campanha.

15.3 Caso o empate ainda persista, a definição será realizada pela organização da campanha, mediante registro formal do critério adotado para desempate.

16. PRAZO DE PERMANÊNCIA NO GRUPO

16.1 A participação no grupo “Barrageiro de Carteirinha” terá validade de [3] meses corridos, contados da confirmação do participante, podendo ser prorrogada, encerrada ou revista a critério da organização, mediante comunicação prévia.

16.2 O participante que for selecionado como “Barrageiro de Carteirinha” ficará impedido de participar de novas edições da ação pelo período de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação oficial dos participantes selecionados.

17. AUSÊNCIA DE VÍNCULO OU REMUNERAÇÃO

17.1 A participação no grupo não gera vínculo empregatício, relação de representação, mandato, prestação de serviço, exclusividade ou direito a remuneração, sendo eventual participação em ações institucionais regida pelas condições previstas no regulamento.

18. DESCLASSIFICAÇÃO

18.1 O Mercado Público Barrageiro poderá desclassificar, a qualquer tempo, participantes que descumpram as regras estabelecidas neste regulamento ou pratiquem condutas irregulares, conforme previsto neste instrumento.

18.2 Sempre que possível, o participante será comunicado sobre a desclassificação, por meio dos dados informados no cadastro, podendo apresentar esclarecimentos no prazo a ser definido pela organização da campanha.

18.3 A análise dos esclarecimentos será realizada pela organização, que poderá, a seu exclusivo critério, manter ou reverter a decisão de desclassificação.

18.4 Nos casos de fraude evidente, manipulação do sistema, uso de meios automatizados ou qualquer conduta que comprometa a integridade da campanha, o Mercado Público Barrageiro poderá realizar a desclassificação imediata do participante, independentemente de comunicação prévia, mediante registro da justificativa.

18.5 As decisões da organização da campanha são soberanas e irrecorríveis, ressalvados os casos previstos em legislação aplicável.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 A participação nesta campanha implica na aceitação total e irrestrita de todos os termos deste regulamento.

19.2 Casos omissos ou situações não previstas neste regulamento serão analisados e decididos pela organização da campanha.